

ANEXO III

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NÍVEL MÉDIO

AGENTE ADMINISTRATIVO

REQUISITOS:

Curso Completo de Nível Médio

ATRIBUIÇÕES:

Executar ações nas áreas de comunicação, de arquivo, de análise e tramitação de processos administrativos e demais documentos de interesse da Prefeitura; cuidar das atividades relativas a pessoal; participar de levantamentos, análises e executar procedimentos de controle com relação à aquisição de matérias primas e equipamentos para assegurar o suprimento dos diversos setores; colaborar na coleta e preparação de dados e informações necessárias ao funcionamento dos diversos órgãos da administração.

DOCENTE II

REQUISITOS:

Ensino Médio na modalidade Normal (Formação de Professores) ou Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação para magistério das séries iniciais.

ATRIBUIÇÕES:

Atuar em turmas da Educação Básica - Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental

FISCAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

REQUISITOS:

Certificado, devidamente registrado, em curso de Nível Médio técnico em edificações, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, ou diploma de graduação em Arquitetura ou Engenharias em qualquer uma de suas habilitações.

ATRIBUIÇÕES:

I – Instruir, orientar e fiscalizar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação de obras; II – Fazer observar o cumprimento da Legislação Municipal, em especial o Código de Obras e a Lei de Parcelamento, uso e Ocupação do Solo, no que se refere ao licenciamento e execução de obras de construção e reconstrução, total ou parcial de modificações, acréscimos, reformas e consertos de edifícios, marquises, muros de frente ou de divisas, canalização de cursos d'água, de qualquer obra nas margens dos mesmos cursos, muralhas, muros de arrimo, desmonte ou exploração de pedreiras, saibreiras, arruamentos, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, calçamentos, assentamentos e acréscimos de equipamentos e motores, instalações comerciais e industriais, ar condicionado central, elevadores e demolições. III – Embargar construções clandestinas, irregulares, ilícitas ou em desacordo com projeto aprovado; IV – Promover a vistoria de obras que lhe estejam em desacordo com as normas vigentes; V – Realizar vistorias para prorrogação de Licenças de obras, concessão de "habite-se", colocação de tapumes e correlatos, anotação de vícios ou defeitos em prédios existentes ou em construção; VI – Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução; VII – Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos; VIII – Acompanhar os arquitetos e engenheiros do Município nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; IX – Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos; X – Notificar, intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares; XI – Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; XII – relatórios periódicos sobre suas atividades e manter o superior imediato permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas; XIII – Coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município; XIV – Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; XV – Efetuar plantões noturnos e/ou em finais de semana, quando determinado por autoridade superior; XVI – Solicitar e/ou prestar informações a quaisquer órgãos da Municipalidade, quando forem necessária e inerentes ao desempenho de suas funções; XVII – Praticar demais atos, dentro de suas atribuições, que se façam necessário ao fiel cumprimento da legislação de uso do solo vigente. XVIII – Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

FISCAL DE POSTURAS E TRANSPORTES

REQUISITOS:

Curso Completo de Nível Médio

ATRIBUIÇÕES:

I – instruir, orientar e fiscalizar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação de Posturas e de Transportes do Município; II – selecionar, coligar e examinar as informações necessárias à execução da fiscalização externa; III – realizar, quando designados, o cadastramento dos contribuintes, assim como cálculo, lançamento, cobrança e controle da arrecadação dos valores pertinentes; IV – realizar plantões fiscais e elaborar os relatórios das fiscalizações efetuadas; V – expedir notificações e intimações, bem como lavrar autos de infração e de apreensão nos termos da legislação municipal em vigor; VI – propor a realização de diligências, inquéritos e sindicâncias que visem resguardar os interesses do Município; VII –. propor medidas relativas a legislação e administração.

TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE INTERNO

REQUISITOS:

Curso Completo de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

Atribuições: realizar atividades de nível intermediário que envolvam o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades de controle interno, compreendendo o levantamento e registro de dados, exame de documentos, informações em processos, o auxílio nos trabalhos de fiscalização e na elaboração de relatório; outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REQUISITOS:

Curso Completo de Nível Médio Técnico (antigo segundo grau profissionalizante) com habilitação específica e registro no respectivo órgão de classe

ATRIBUIÇÕES:

Planejar as atividades de educação sanitária a serem executadas pela unidade; orientar o pessoal de unidade sanitária, incumbido do desenvolvimento de programa educativo, destinado a profilaxia das doenças transmissíveis, ao seu tratamento, a aplicação de cuidados de higiene pré-natal e infantil e normas sanitárias; cooperar em cursos onde sejam ministrados conhecimentos de educação sanitária; incentivar o trabalho educativo, através de pequenos grupos, de líderes e de comunidades; encarregar-se do controle e distribuição de material impresso educativo; participar de campanhas de vacinação, quando a divulgação e outros aspectos educativos; participar da compilação, análise e interpretação estatística dos dados que se relacionam com o desenvolvimento e as necessidades dos serviços de educação sanitária; fiscalizar estabelecimentos comerciais, serviços e lazer; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; praticar todos os atos necessários ao fiel bom cumprimento de suas atribuições; desempenhar tarefas afins.

TÉCNICO DE CONTABILIDADE

REQUISITOS:

Curso Completo de Nível Médio Técnico (antigo segundo grau profissionalizante) com habilitação específica e registro no respectivo órgão de classe

ATRIBUIÇÕES:

Participar do planejamento, organização e coordenação de atividades contábeis; Coordenar e executar serviços de contabilização manual ou mecanizada de documentos, orientando a classificação, preparo e codificação de acordo com o plano de contas, para digitação analisando os relatórios processados; Analisar e conciliar contas para composição de saldos; Participar da elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos periódicos, calculando saldos e conciliando totais de contas; Manter atualizado o plano de contas; Examinar prestações de contas de adiantamentos, fundos rotativos e caixa; Acompanhar as conciliações bancárias e os fluxos de caixa, apurando o movimento da receita; Calcular depreciação e correção monetária de bens patrimoniais; Organizar balancetes anuais do patrimônio, demonstrando a situação inicial de bens e direito da empresa; Controlar a contabilidade do Imposto de Renda e do Imposto sobre Lucros Extraordinários; Participar da elaboração e entrega das declarações de Imposto de Renda na fonte - DIRF; Providenciar anualmente a cópia autenticada de Registro Contábil - CARC, através dos registros das retenções de Imposto de Renda da empresa; Preparar relatórios sobre as atividades contábeis e financeiras e pareceres técnicos - contábeis; Responder as consultas de teor contábil; Revisar listagens de lançamentos contábeis, corrigindo os erros detectados restituindo a área de processamento de dados; Executar todos os demais trabalhos atinentes e correlatos ao cargo, ou que possam surgir no decorrer dos serviços.

NÍVEL SUPERIOR

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

REQUISITOS:

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro profissional no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o planejamento, supervisão e coordenação, visando controlar a aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de gestão de pessoas, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade, compreendendo a avaliação dos resultados alcançados e a análise, registro e perícias contábeis de documentos, demonstrações contábeis, balancetes e balanços; a auditoria governamental, de gestão e tomadas de contas; outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITO:

Curso de Graduação de Nível Superior em Serviço Social e registro no respectivo órgão de classe (CRESS).

ATRIBUIÇÕES:

Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação, incluindo as ações de saúde, educação e assistência; Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (segurança, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); investigar a realidade social com vistas à construção de um conhecimento pertinente a sua intervenção e à realidade social da população; intervir na realidade social, de acordo com as demandas apresentadas pelos usuários das instituições; Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social; Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição; Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social. Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social; Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social; Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio; Articular recursos financeiros para realização de eventos; Participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas; Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social; Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, inclusive conforme o grau de especialização.

AUDITOR (ÊNFASE EM CONTROLE INTERNO)

REQUISITOS:

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

Realização de atividades de competência da Controladoria Geral do Município, relacionadas à orientação, prevenção, controle, fiscalização, auditoria, estudos, análise, avaliação, ouvidoria e correição: I - do assessoramento ao Controlador Geral, no exercício, em todos os assuntos de sua competência e privativamente exercer atividades ligadas ao controle em todos os níveis do Poder Executivo Municipal, realizando as atividades necessárias à regularização das situações constatadas; II - do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município; III - da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado; IV - das operações de crédito, avais, garantias, contra-garantias, direitos e haveres do Município; V - de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município; VI - da execução de contratos com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido ou privatizado; VII - da arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais; VIII - dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; IX - das tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos da Administração Direta e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, inclusive fundações públicas; X - necessárias à apuração de atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e a gestão de recursos públicos; XI - da eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos; XII - da contabilização e do tombamento de materiais permanentes e equipamentos, bem como as condições de sua utilização; XIII - da verificação dos assentamentos funcionais e financeiros dos servidores, examinando os registros efetivados para apurar a correspondência das anotações com os documentos que lhe deram origem; XIV - do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do município, mediante ações de educação social voltadas para uma gestão democrática e participativa; XV - de processos relativos à assunção de obrigações financeiras e a liberação de recursos; XVI - do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resultam o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos; XVII - de apoio e orientação aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal; XVIII - da produção e fornecimento de informações gerenciais a partir do acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo Municipal; XIX - da padronização das atividades primárias e de apoio dos Sistemas de Controle Interno, Correição, Ouvidoria, Ética e Transparência; XX - do acompanhamento

das ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames; XXI - da transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais; XXII - da ética na gestão pública; XXIII - da emissão de relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais; e XXIV - de outras áreas correlatas, nos termos da legislação vigente.

CONTADOR

REQUISITOS:

Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo órgão de classe (CRC)

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar trabalhos contábeis em geral; planejar, coordenar e controlar as funções contábeis, registrando os atos e fatos administrativos que demonstrem a situação da instituição; proceder à conferência de registros contábeis, com o fim de observar a fidedignidade dos balanços que apresentem a situação econômico-financeira da Prefeitura.

DOCENTE I – ARTES

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior com: Licenciatura Plena em Educação Artística em todas as suas habilitações ou Licenciatura Plena em Artes em todas as suas habilitações.

ATRIBUIÇÕES:

Atuar como docente nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

DOCENTE I – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior com: Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas ou Licenciatura Plena em Ciências ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Plena em Biologia ou Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Licenciatura Plena em Química ou Licenciatura Plena em Física.

ATRIBUIÇÕES:

Atuar como docente nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

DOCENTE I – EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUISITO:

Curso de Graduação de Nível Superior com Licenciatura Plena em Educação Física.

ATRIBUIÇÕES:

Atuar como docente nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

DOCENTE I – GEOGRAFIA

REQUISITO:

Curso de Graduação de Nível Superior com Licenciatura Plena em Geografia

ATRIBUIÇÕES:

Atuar como docente nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

DOCENTE I – HISTÓRIA

REQUISITO:

Curso de Graduação de Nível Superior com Licenciatura Plena em História.

ATRIBUIÇÕES:

Atuar como docente nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

DOCENTE I – LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa.

ATRIBUIÇÕES:

Atuar como docente nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

DOCENTE I – LÍNGUA PORTUGUESA

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior com Licenciatura Plena em Letras em qualquer uma de suas habilitações

ATRIBUIÇÕES:

Atuar como docente nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

DOCENTE I – MATEMÁTICA

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior com Licenciatura Plena em Matemática.

ATRIBUIÇÕES:

Atuar como docente nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

ENFERMEIRO

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior em Enfermagem e registro no respectivo órgão de classe

ATRIBUIÇÕES:

Distribuir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes à enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes; verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes; aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos; fazer transfusões de sangue e plasma; coletar e classificar sangue, determinado seu tipo e fator RH; auxiliar cirurgiões, como instrumentador, durante as operações; fazer curativos pós-operatório delicados e retirar pontos, auxiliar médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios; prestar os primeiros cuidados aos recém-nascidos; participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade; padronizar o atendimento de enfermagem; avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem; avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem; supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade; executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos; dar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional; realizar visitas domiciliares periódicas e iniciantes na área abrangente; buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; exercer atividades correlatas.

FISCAL DE TRIBUTOS

REQUISITOS:

Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

I – Analisar as normas e legislação tributária em vigor, propondo medidas corretivas, quando for o caso; II – Acompanhar e controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; III – Analisar pedido de retificação de documento de arrecadação; IV – Analisar, informar e fiscalizar os tributos municipais, através de procedimentos administrativos fiscais; V – Atender e orientar contribuintes e servidores sobre a legislação tributária municipal e outros serviços correlatos; VI – Dimensionar o âmbito fiscalizável, segundo o tipo de atividade econômica, distribuindo e coordenando as tarefas de fiscalização; VII – Efetuar estudos sobre a incidência de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las; VIII – Executar e organizar as inscrições no Cadastro Municipal de Contribuintes; IX – Emitir pareceres em processos e consultas, interpretando e aplicando a legislação tributária quando houver tal delegação; X – Expedir notificações de apresentação de informações e documentos, autos de infrações e realizar apreensões; XI – Fiscalizar pedidos de inscrições em cadastro de contribuintes municipais e licenças de localização e funcionamento de acordo com a legislação e especificações técnicas e manter atualizados os respectivos cadastros e licenças; XII – Fiscalizar utilizações de documentos fiscais e outras obrigações acessórias, conforme legislação; XIII – Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; XIV – Participar na elaboração de normas de serviço para orientar a execução dos programas de fiscalização; XV – Realizar análises comparativas das atividades dos contribuintes visando sua adequada caracterização fiscal; XVI – Realizar levantamento socioeconômico dos contribuintes, visando apurar dados para composição da base de cálculo do ISS estimado; XVII – Verificar atividades, horário de funcionamento, localização e outras especificações de atividades comerciais e industriais, segundo normatização e especificações técnicas em vigor.

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ENFERMEIRO

REQUISITO:

Curso de Graduação de Nível Superior em Enfermagem e registro no respectivo órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES:

Atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades na Área de Enfermagem.

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – NUTRICIONISTA

REQUISITO:

Curso de Graduação de Nível Superior em Nutrição e registro no respectivo órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES:

Atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades na Área de Nutrição.

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ODONTÓLOGO

REQUISITO:

Curso de Graduação de Nível Superior em Odontologia e registro no respectivo órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES:

Atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades na Área de Odontologia.

FISIOTERAPEUTA

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior em Fisioterapia e registro no respectivo órgão de classe

ATRIBUIÇÕES:

Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de

atividades, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisas de reflexos, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, orientando o treinamento o paciente em exercícios ginásticos especiais, para remover correções de desvio de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientado-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município; Produzir relatórios, plano terapêutico individualizado e outros documentos necessários ao serviço; Participação em reunião de equipe multidisciplinar; examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia; requisitar, realizar e interpretar exames; orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; desempenhar tarefas afins, inclusive conforme o grau de especialização.

FONOAUDIÓLOGO

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo órgão de classe

ATRIBUIÇÕES:

Atender usuários para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiólogo; tratar de usuários; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiólogo; orientar usuários e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida, buscando corrigir defeitos da fala e da linguagem; Trabalhar com deficientes auditivos, promovendo treinamento para aquisição da fala após implantação de órtese auditiva; Realizar exames de audiometria supervisionado por otorrinolaringologista; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Produzir relatórios, plano terapêutico individualizado e outros documentos necessários ao serviço; Participação em reunião de equipe multidisciplinar; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e realizar demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Regional de Fonoaudiologia, inclusive conforme o grau de especialização.

INSPETOR ESCOLAR

REQUISITOS:

Graduação em Pedagogia com Habilitação em Inspeção Escolar ou Supervisão Escolar ou Administração Escolar; ou Graduação em Pedagogia com amparo na Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006; ou Licenciatura Plena em qualquer área acrescido de Pós-Graduação, com duração mínima de 360 horas, em Inspeção Escolar ou Supervisão Escolar ou Administração Escolar. Além da formação são exigidos 2 (dois) anos de efetivo exercício docente na educação básica (Art. 67§1º Lei 9.394/96, LDB).

ATRIBUIÇÕES:

Garantir o bom funcionamento da infra-estrutura necessária às atividades da Unidade Escolar.

NUTRICIONISTA

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior em Nutrição e registro no respectivo órgão de classe

ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de nutrição com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Saúde Pública; executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos; executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaborar, executar planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho; acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou área a qual encontra-se habilitado; elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional; coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal; prestação de assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais desta Secretaria Municipal; execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução de atividades de suporte que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras; prestação de assistência educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos; prestação de assistência dietoterápica hospitalar, afim de desenvolver atividades de: prescrever, planejar, analisar, supervisionar e avaliar dietas para enfermos; orientação e supervisão dos funcionários da cozinha e providenciar recursos adequados para assegurar a elaboração de alimentação sadia; elaboração de mapas dietéticos, cardápios e dietas especiais, baseando-se em orientações médicas e programas de nutrição; preparação de programas de nutrição e alimentação da coletividade, com vistas a atender os planos de saúde pública, com o objetivo de criar, readaptar ou alterar

hábitos alimentares; desempenhar atividades de vigilância sanitária na área de alimentos; controle dos gêneros alimentícios; assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais em que se executem atividades da área de atuação profissional do nutricionista; elaboração de laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do nutricionista; realização de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais do nutricionista; execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

ORIENTADOR EDUCACIONAL

REQUISITOS:

Graduação em Pedagogia com Habilitação em Inspeção Escolar ou Supervisão Escolar ou Administração Escolar; ou Graduação em Pedagogia com amparo na Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006; ou Licenciatura Plena em qualquer área acrescido de Pós-Graduação, com duração mínima de 360 horas, em Inspeção Escolar ou Supervisão Escolar ou Administração Escolar. Além da formação são exigidos 2 (dois) anos de efetivo exercício docente na educação básica (Art. 67§1º Lei 9.394/96, LDB).

ATRIBUIÇÕES:

Atuar como responsável pelas diretrizes, orientação integração e controle do processo de orientação educacional nas unidades escolares e no âmbito intermediário e central do Sistema Municipal de Educação.

ORIENTADOR PEDAGOGICO

REQUISITOS:

Graduação em Pedagogia com Habilitação em Orientação Pedagógica/Supervisão Escolar; ou Graduação em Pedagogia com amparo na Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006; ou Licenciatura Plena em qualquer área acrescido de Pós-Graduação, com duração mínima de 360 horas, em Orientação Pedagógica/Supervisão Escolar. Além da formação são exigidos 2 (dois) anos de efetivo exercício docente na educação básica (Art. 67§1º Lei 9.394/96, LDB).

ATRIBUIÇÕES:

Atuar como responsável pelas diretrizes, orientação e controle do processo ensino- aprendizagem nas unidades escolares e no âmbito intermediário e central do sistema Municipal de Educação.

PEDAGOGO

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior em Pedagogia e registro no respectivo órgão de classe

ATRIBUIÇÕES:

Sistematizar o processo acompanhamento dos alunos, encaminhando-os a outros especialistas, aqueles que exigirem assistência especial; Coordenar a elaboração e a execução da proposta Pedagógica da escola; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas, previsto em calendário; Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Prover meios adequados que possibilitem a recuperação de alunos de menor rendimento; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; Informar os pais e responsáveis sobre freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos docentes; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou escola; Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Integrar ao Centro de Referência e Assistência Social desenvolvendo e promovendo ações voltadas ao campo educacional e social; serviços de abordagem de rua; realizar visitas domiciliares; efetuar abordagens da família para sensibilização em relação a necessidade de atendimento; Acompanhar "in loco" a situação de crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços assistenciais e estabelecimentos de ensino; Promove a realização de reforço escolar as crianças e adolescentes atendidos pela assistência social; efetuar acompanhamentos diversos a sua área de atuação; elaborar, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados; interpretar, de forma diagnóstica, a problemática sócio educacional para atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem social, psicológica e educacional, que interferem na aprendizagem ao trabalho; participar da elaboração de programas para a comunidade, nos campos educacional e social, analisando os recursos disponíveis e as carências dos grupos, com vistas ao desenvolvimento social; realizar atividade de caráter educativo, recreativo e assistencial, objetivando a facilitar a integração e inserção social; elaborar projetos, planos e programa na área de gestão social; coordenar o desenvolvimento de projetos; acompanhando sua operacionalização; emitir pareceres parciais ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua atuação; elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos; realizar pesquisas, estudos e análise, buscando a participação e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados; prestar serviços de educação para área social, a indivíduos e famílias e grupos comunitários, como forma de proteção social básica; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUISITO:

Nível Superior em Educação Física com registro no órgão de classe (CREF)

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais, nutrição e saúde, com acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações

sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; exercer atividades correlatas

PROCURADOR

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior em Direito e registro no respectivo órgão de classe

ATRIBUIÇÕES:

I - a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Município, oficiando obrigatoriamente no controle interno da legalidade do Poder Executivo; II - a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município; III - a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito; IV - o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos; V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar; VI - a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo; VII - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica; VIII - promover, a juízo do Prefeito, a iniciativa do Chefe do Ministério Público estadual ou federal, conforme o caso, para que seja estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado ou pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente, a interpretação de lei ou ato normativo municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente; IX - promover, a juízo do Prefeito, representação ao Procurador Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente; X - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos; XI - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa; XII - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; XIII - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral; XIV - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração Direta ou Indireta e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger -lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas; XV - propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa; XVI - elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município; XVII - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário; XVIII - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta; XIX - coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal; XX - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento; XXI - assessorar o Prefeito nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, locação e outros concernentes a imóveis; XXII - tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos; XXIII - adjudicar o direito de propriedade para o Município dos lotes abandonados em débito com a Fazenda Pública, na forma, nos termos e nas condições que a lei dispuser, os quais serão utilizados, prioritariamente, para cumprir as funções sociais da cidade e da propriedade; XXIV - requisitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta documentos, dados e demais informações que sejam úteis e necessárias para o esclarecimento de questões submetidas à Procuradoria Geral, seja no âmbito judicial ou administrativo; XXV - propor ao Poder Executivo a criação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos dos seus servidores; XXVI - compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, corregedoria, repartições administrativas e serviços auxiliares; XXVII - participar, por meio dos Procuradores do Município, dos órgãos de instâncias colegiadas administrativas e fiscais; XXVIII - dispor sobre seus regimentos e regulamentos internos; XXIX - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito; XXX - exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

PSICÓLOGO

REQUISITOS:

Curso de Graduação de Nível Superior em Psicologia e registro no respectivo órgão de classe (CRP)

ATRIBUIÇÕES:

Procede ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional; avalia pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; Elabora e aplica testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; Presta atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; Participa das atividades relativas ao

processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da Prefeitura Municipal; Diagnostica a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; Participa de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; Colabora nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; Participa na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; Participa da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Prefeitura Municipal; Colabora nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, inclusive conforme o grau de especialização.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

REQUISITOS:

Nível Superior em Terapia Ocupacional com registro no órgão de classe (CREFITO)

ATRIBUIÇÕES:

Atender usuários para prevenção, habilitação e reabilitação, na área de Terapia Ocupacional, incluindo uso da abordagem funcional. Efetuar avaliação, reavaliação e diagnóstico na área de Terapia Ocupacional. Utilizar protocolos e procedimentos específicos da área, desenvolver programas e projetos alternativos para auxiliar a aprendizagem e independência para as atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida diária. Orientar usuários, familiares, cuidadores e responsáveis de acordo com suas necessidades; Produzir relatórios, plano terapêutico individualizado e outros documentos necessários ao serviço; Prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional; tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; programar as atividades diárias do paciente, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.